

TERMO DE FOMENTO nº 001/2020

O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Laju, 420, inscrito no CNPJ sob o nº 83.028.415/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. VALDIR RUBERT, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante denominado **CONCEDENTE**,

E a **CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MONDAI - CDL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 15.067.965/0001-79, com sede administrativa na Avenida do Engenho, nº 205, Sala 02, Centro, no Município de Mondai, neste ato representada por seu Presidente, Sr. LEANDRO LAERTE FIGLESKI, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] SSP/SC e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante denominada **CONVENENTE**,

que ajustam-se mediante as seguintes Cláusulas e condições e em atendimento à Lei nº 4.320/64, atendida a Lei Federal 13.019/2014, obedecendo a Instrução Normativa TCE/SC-14/2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

O presente Termo de Fomento visa ao estabelecimento de bases para a cooperação e para promover o repasse de recursos financeiros destinados ao pagamento de despesas conforme Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE, parte integrante deste Termo, cuja finalidade é a realização do **Projeto Natal Encantado Mondai**, a ser executado pela CONVENENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DESPESAS

VALOR

I – O CONCEDENTE efetuará o repasse financeiro no valor de até R\$ 130.000,00 (cento trinta mil reais) do exercício em curso, em parcela única previstas para o exercício de 2020, em conformidade com Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo.

II – A CONVENENTE não empregará contrapartida neste Fomento.

DESPESAS

II – As despesas provenientes da execução deste Termo serão custeadas por conta da seguinte Dotação Orçamentária do exercício financeiro de 2020.

ORGÃO 11: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 01 Departamento Cultura

Proj./Ativ.: 2.032 – Manutenção Atividades Culturais

Modalidade de Aplicação: 3.3.50.00.00- Aplicações Diretas (Cód. red. 111 e 154)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

I – Receber os recursos financeiros de que trata este termo, movimentá-lo em instituição financeira oficial, em conta corrente específica e vinculada ao presente termo, promovendo a fiel aplicação dos recursos recebidos, exclusivamente na consecução do objetivo aqui estabelecido, em conformidade com o Plano de Trabalho, anexo ao presente Termo;

II – Comunicar, prévia e imediatamente o Município de Mondaí, qualquer alteração havida, inerente ao presente instrumento;

III – Prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida, conforme legislação vigente e cláusula quarta deste convênio;

IV – Devolver os recursos e rendimento da aplicação financeira;

V – Responder a diligências decorrentes do processo de prestação de contas, quando ocorrer;

VI – Manter atualizado seu cadastro junto ao CONCEDENTE, comunicando eventuais alterações de endereço e/ou de seus representantes legais;

VII – Restituir ao CONCEDENTE eventual saldo de recursos não aplicados no objeto de repasse, inclusive os decorrentes de receitas de aplicações financeiras;

VIII - Identificar os bens permanentes adquiridos e as obras executadas.

DO CONCEDENTE

I – Efetuar o repasse financeiro no valor estabelecido neste Termo, destinados ao pagamento de despesas conforme Plano de Trabalho;

II – Publicar extrato resumido do Termo;

III – Acompanhar e fiscalizar a concessão, aplicação e prestação de contas dos recursos repassados, emitindo o parecer a cada prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata o presente Convênio deve ser encaminhada ao Poder Executivo e elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade e de auditoria legais e vigentes, no prazo de 90 dias do recebimento, de forma individualizada.

Para prestar contas a CONVENIENTE deverá encaminhar ao CONCEDENTE:

I – Balancete de prestação de contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e pelo tesoureiro;

II – Parecer do Conselho Fiscal, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e o atendimento da finalidade pactuada;

III – Borderô discriminando as receitas, no caso de projetos financiados com recursos públicos em que haja cobrança de ingressos, taxa de inscrição ou similar;

IV – Originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, folhas de pagamento, relatório-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc.);

V – Extratos bancários da conta corrente vinculada e da aplicação financeira, com a movimentação completa de período;

VI – Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário;

VII – Guia de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso;

VIII – Declaração do responsável, nos documentos comprobatórios das despesas, certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas;

IX – Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução. O relatório deve apresentar, se for o caso, de forma detalhada as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando as quantidades e os custos unitário e total dos serviços quando o objeto do repasse envolver a contratação de serviços especiais de assessoria, assistência, consultoria e congêneres; produção, promoção de eventos, seminários, capacitação e congêneres, segurança e vigilância, bem como as justificativas da escolha;

X – Emissão do parecer técnico fundamentado pelo conselho fiscal, acerca da aplicação do recurso recebido pela entidade, em conformidade com art. 47 e seguintes da Instrução Normativa 14 do TCE-SC;

XI – Integram a prestação de contas e sujeitam-se às mesmas regras dos recursos concedidos, os recursos concernentes à contrapartida financeira ao encargo da CONVENIENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

I – O acompanhamento da execução física do objeto será realizada pelo CONCEDENTE, mediante fiscalização mensal;

II – Ficam nomeados os servidores Sandra Regina Callai Schuh, Evandro Rosin e Marcos Felipe da Silva, para exercerem as funções de fiscais do presente Termo (comissão de monitoramento e avaliação), nos termos do Decreto 4.972/2017;

III – Os fiscais acima designados deverão emitir relatórios de visitas de acompanhamento, devendo especificar o efetivo cumprimento da aplicação dos recursos, na forma estabelecida no Plano de Trabalho, os quais ficarão anexos ao processo de prestação de contas.

CLAUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO

Fica proibido o repasse dos recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado, salvo quando expressamente autorizado pela legislação própria do CONCEDENTE.

CLAUSULA SÉTIMA – DIREITO DE PROPRIEDADE

O CONCEDENTE terá direito dos bens remanescentes na data da conclusão, rescisão ou extinção do ajuste, se houver.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio é de 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período se do interesse das partes.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

DA CONVENIENTE

I – Não havendo aplicação correta, na forma ajustada, dos recursos transferidos, a constatação de irregularidades insanáveis no processo de prestação de contas, ou a não apresentação da prestação de contas no prazo estipulado, será lançada a responsabilidade da CONVENIENTE, restituição do valor total do convênio ou da respectiva parcela, bem como dos rendimentos da aplicação financeira, acrescida da variação do índice do INPC e, também acrescido de juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano;

II – Até a regularização da prestação de contas pendente, fica obstada a liberação das parcelas subsequentes.

DO CONCEDENTE

I – O CONCEDENTE assumirá ou transferirá a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência do fato relevante do modo a evitar sua descontinuidade;

II – Ocorrendo a ausência da prestação de contas, a autoridade administrativa competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilidade solidaria, instaurará Tomada de Contas Especial na forma do regulamento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – Instrução Normativa 13/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração ou não cumprimento das cláusulas e condições nele estipuladas ou denunciado por qualquer dos signatários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face de superveniência de impedimento legal que o torne inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mondaí (SC) para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Termo, esgotadas as vias administrativas.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente Termo de Fomento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Mondaí-SC, 19 de outubro de 2020.

**MUNICÍPIO DE MONDAÍ
CONCEDENTE**

**CAMARA DE DIRIGENTES
LOJISTAS DE MONDAI - CDL
CONVENENTE**

Membros da comissão de Monitoramento:

SANDRA REGINA CALLAI SCHUH
Gestor/Fiscal do Contrato
Matrícula Func.: 3509

EVANDRO ROSIN
Matrícula Func.: 3513

MARCOS FELIPE DA SILVA
Matrícula Func.: 3505

ELISEU BOHN
Matrícula Func.: 3643
TESTEMUNHA

IVALINO DE OLIVEIRA
Matrícula Func.: 3520
TESTEMUNHA

Visto jurídico: _____